PARECER JURÍDICO Nº. 27 /2019

CONSULENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
PROCESSO DE LICITAÇÃO – MINUTA DE PREGÃO/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS MEDICAMENTOS DISCRIMINADOS NA GUIA DE PREÇOS DO ABCFARMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

BASE LEGAL: LEI Nº. 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº. 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº. 76/2010 E SUBSIDIARIAMENTE LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

Consulta-nos o Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, acerca do processo licitatório a ser deflagrado através da modalidade Pregão, na forma Presencial, destinado à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS MEDICAMENTOS DISCRIMINADOS NA GUIA DE PREÇOS DO ABCFARMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

Consta nos autos a portaria designando Pregoeiro e Equipe de Apoio, solicitação para a abertura de processo administrativo de licitação, autorização do gestor público, minuta do edital, termo de referência, demais anexos e minuta do contrato.

De posse de tal documentação passemos a analisar se o edital e a minuta do contrato atendem às exigências legais.

A Minuta do Contrato deve-se, necessariamente ser apreciada pela assessoria jurídica municipal, inteligência do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8666/93 de utilização subsidiária a Lei nº. 10.520/2002, por força do art. 9º, *in verbis:*

"Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993."

Destarte, procedemos à análise prévia da minuta do contrato na modalidade Pregão Presencial, a qual aprovamos, por a mesma se encontrar revestida de todos os requisitos legais, estando apta, portanto, para a respectiva publicação e início da fase externa, cabendo a Pregoeira e Equipe de Apoio observar o cumprimento da Legislação em vigor, nas demais fases do procedimento licitatório, em especial a Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 76/2010 e subsidiariamente a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução nº. 257/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no tocante a publicação de seus atos.

Este o nosso entendimento.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de Setembro de 2019.

João Thiers Pereira Lima
OAB/SE 4.587
Procurador do Município